Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 767 – DE: 19.12.2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria um crédito especial no orçamento vigente valor total de até R$104.000,00 (cento e quatro mil reais) com a seguinte classificação e codificação:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	08 – Departamento de Obras e Conservação
Unidade Executora	01 – Divisão de Fiscalização de Obras
Elemento da Despesa	44.90.51.00 – Obras e Instalações
Funcional Programática	15.451.0280.xxxx – Obras de pavimentação de diversas ruas
Valor Total do Crédito	R$104.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito especial será coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente de repasse de recursos financeiros ao município pelo Governo do Estado de São Paulo (Convênio a Casa Civil).

Art. 2º Para adequar da execução das obras a que alude o artigo anterior ficam consignadas as seguintes alterações na legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I. Os anexos pertinentes da Lei nº 582 de 04/12/2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Igarapava para o quadriênio 2014/2017, relativamente ao programa em questão fica alterado na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir a conclusão de sua execução no exercício de 2017.

II. Os anexos pertinentes da Lei nº 734 de 01/11/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarapava para o exercício financeiro de 2017, relativamente ao programa em questão fica alterado na conformidade com as peças que acompanham a presente lei para permitir a conclusão de sua execução no exercício de 2017.

Art. 3º Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas

modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º Para fins de evidenciação da correta execução orçamentária anual, fica o Poder Executivo igualmente autorizado promover o cancelamento das despesas ora autorizadas caso a obra não seja integralmente executada ou no caso de os recursos conveniados não serem repassados pelo Ministério das Cidades, podendo os valores objeto de cancelamento ser novamente empenhados no início do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezenove de dezembro de 2017.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

MARCELO ORMENEZE
Diretor do Departamento Administrativo